

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Regina Vera Villas Boas; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-908-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

---

#### **Apresentação**

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

No dia 26 de junho de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna – MG), Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) e Regina Vera Villas Boas (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo) coordenaram o GT- 42 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II, no VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O trabalho intitulado “REVISÃO DE ESTUDOS SOBRE A AUSÊNCIA DE LEIS PARA A PROTEÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAP+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Paulo Cezar Dias, professor no PPGD UNIVEM e Mateus Eduardo Geroldi. A presente pesquisa objetiva problematizar a ausência de legislação para a proteção e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAP+, recortando-se o espectro temático no princípio da dignidade da pessoa humana. O estudo debate as estruturas sociais que naturalizam a homofobia, a exclusão, segregação e marginalidade da população LGBTQIAP+, enaltecendo a necessidade de produção legislativa para proteger os direitos civis das pessoas humanas, independentemente da sua orientação sexual.

O trabalho intitulado “SOLIDÃO E DIREITOS: A LUTA DA MULHER NEGRA POR IGUALDADE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Jordana Cardoso do Nascimento (graduanda em Direito da UFG), Silvana Beline Tavares (professora da UFG) e Sofia Alves Valle Ornelas (professora da UFG). A pesquisa tem como objetivo discutir a luta da mulher negra pela igualdade, problematizando a discussão da sua solidão e violação de direitos. Foi desenvolvido um estudo histórico-sociológico a fim de compreender o referido fenômeno social, recortando-se a análise no contexto do feminismo negro, como referencial teórico para o estudo do tema no contexto da igualdade e da dignidade humana. Foi ainda debatido o racismo estrutural e demonstrada a importância de sua compreensão no estudo da temática, enaltecendo-se a importância do empoderamento das mulheres negras na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “POLÍTICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E ARGENTINA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Pablo Martins Bernardi Coelho, Cildo Giolo Junior e Moacir Henrique Júnior, professores da UEMG. A presente pesquisa objetiva investigar o fenômeno social da violência de gênero contra a mulher, demonstrando-se que as estruturas sociais de dominação naturalizam sua exclusão e marginalidade. Por isso, foi desenvolvido um estudo documental e bibliográfico, a fim de discutir comparativamente as legislações e jurisprudências brasileira e argentina no que atine ao combate da violência contra as mulheres. Na conclusão foi demonstrada a incipiência de leis e julgados na Argentina e no Brasil para, assim, fato esse que compromete a efetiva igualdade de gênero para as mulheres.

O trabalho intitulado “A REVITIMIZAÇÃO DAS MULHERES: ANALISAR O MACHISMO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE NAS VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Cristiane Feldmann Dutra (professora e pesquisadora), Eduarda Lopes Gomes e Gil Scherer. A relevância do tema em questão objetiva denunciar o machismo estrutural sofrido pelas mulheres vítimas do crime de estupro. Foi demonstrado que o estupro é um crime subnotificado, motivo esse que deixa clara a necessidade de a ciência do Direito e as estruturas sociais de poder garantirem com efetividade a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de estupros, enaltecendo a necessidade de humanização dos processos judiciais de apuração dos fatos.

O trabalho intitulado “(IN)VISIBILIDADE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO LGBTQIAPN+” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Ythalo Frota Loureiro, promotor de Justiça em Fortaleza –CE-. O presente estudo problematiza o debate da invisibilidade da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, demonstrando-se a necessidade de diálogo da legislação interna, tratados e convenções internacionais. O trabalho trouxe novas perspectivas hermenêuticas para a garantia da igualdade, dignidade humana e não-discriminação da população LGBTQIAPN+.

O trabalho intitulado “A TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE (DES)IGUALDADE DE GÊNERO: UMA PERSPECTIVA DO FEMINISMO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Leonardo Afonso Côrtes, mestrando em Direito. A presente pesquisa discute as questões tributárias envolvendo a licença maternidade, recortando-se o espectro analítico no estudo da igualdade de gênero. Para isso, foi proposto na pesquisa a criação de legislações específicas que tragam uma carga tributária mais equânime para situações que envolvem o exercício de direito igualitário pelas mulheres, no âmbito das questões tributárias.

O trabalho intitulado “A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO SOBRE O ESTELIONATO SENTIMENTAL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nathália de Carvalho Azeredo (Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro) e Daniel Augusto Cezar Sereno. A pesquisa desenvolvida debateu a violência patrimonial sofrida por mulheres vítimas de estelionato sentimental. Propõe-se a criação de políticas públicas e uma atuação mais efetiva do poder Judiciário na prevenção e na repressão do estelionato sentimental, especificamente sofrido por mulheres. As estruturas sociais que naturalizam o machismo estrutural e a misoginia justifica o aumento significativo de casos de estelionato sentimental.

O trabalho intitulado “ALÉM DA IMAGEM: A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO MEIO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Bibiana Paschoalino Barbosa (doutoranda em Direito na Universidade Estadual do Norte do Paraná) e Luiz Fernando Kazmierczak (Universidade Estadual do Norte do Paraná, professor da graduação e do PPGD). A presente pesquisa discutiu a pornografia de vingança como mais uma forma de prática do machismo, misoginia e violência de gênero. Tal prática constitui forma de violência psicológica, além da ofensa do direito de imagem e privacidade da mulher.

O trabalho intitulado “FEMINISMO DECOLONIAL E INTERSECCIONALIDADE A PARTIR DAS ANÁLISES DE MARIA LUGONES” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Amélia Do Carmo Sampaio Rossi, Sandra Mara Flügel Assad e Beatriz Flügel Assad. A presente pesquisa investigou a invisibilidade da mulher negra, utilizando-se o feminismo decolonial e a interseccionalidade a partir das análises de Maria Lugones. Demonstrou-se a exclusão da mulher negra pelo fato de ser mulher e pessoa negra. Foi proposta a reflexão crítica da temática, como forma de inclusão e dignidade de pessoas trans.

O trabalho intitulado “IDENTIDADE EM EVOLUÇÃO: A TRANSIÇÃO DO NOME SOCIAL PARA O NOME CIVIL” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Nayara Resende Neiva, Jamile Gonçalves Calissi e Edmundo Alves De Oliveira. A pesquisa problematizou o uso do nome social por pessoas trans, propondo um estudo analítico das conquistas de direitos no âmbito da transexualidade. Critica-se o uso do nome social como forma de pseudocidadania de pessoas trans. A luta pela igualdade e não-discriminação passa diretamente pelo reconhecimento do direito de retificação do registro civil de pessoas trans, de forma extrajudicial e independentemente de realização de cirurgia de redesignação sexual. Foi proposta ainda a reflexão acerca da retificação do registro civil de nascimento de crianças e adolescentes trans.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS VULNERABILIDADES DE CANDIDATURAS FEMININAS NO CONTEXTO DA REPRESENTAÇÃO DEMOCRÁTICA” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Fabíola Susana Macedo Coelho Fontes (mestranda e servidora da justiça eleitoral), Thiago Allisson Cardoso De Jesus e Valdira Barros. O objeto central do trabalho é a análise da cota de gênero nas eleições proporcionais. Candidaturas laranjas representam um fenômeno social brasileiro, ressaltando-se que essa prática constitui uma forma de violência política de gênero.

O trabalho intitulado “MATERNIDADE NEGRA E BURNOUT: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO” foi elaborado e apresentado pelos pesquisadores Thainá Miranda de Carvalho, Sérgio Albuquerque Damião e Mariana Soares de Moraes Silva. Como mitigar as consequências negativas suportadas por mães negras com síndrome de burnout? Trata-se de tema relevante para a sociedade brasileira, especialmente para a visibilidade, reconhecimento e a igualdade de mães negras. A violência estrutural a qual se encontra submetida a mulher e mãe negra justifica o debate do tema proposto. Problematizou-se, ainda, o estudo da síndrome de burnout como um fenômeno que não se limita ao ambiente do trabalho mas, também, a outras estruturas sociais onde as mulheres negras se encontram inseridas.

O trabalho intitulado “O IMPACTO DA MATERNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO E OS ENTRADES RESISTENTES DO VIES DE GÊNERO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Danielle Fonseca-Sena (mestre em Direito e professora da Universidade da Amazônia) e Eduarda Mikaele Barros Teixeira (mestre em Direito). Objetiva-se com a presente pesquisa problematizar a discussão de que a maternidade compromete o progresso e crescimento profissional das mulheres no mercado de trabalho. Tal fenômeno social foi debatido sob o ponto de vista bibliográfico-documental, evidenciando a desigualdade de gênero como fator preponderante para justificar a necessidade de novas propostas legislativas voltadas a instituir a licença parental, para que o homem possa, também, gozar da referida licença com a finalidade de auxiliar a mãe nos cuidados do filho recém-nascido.

O trabalho intitulado “OS ROSTOS FEMININOS SEM NOMES NA INTERNET: A VULNERABILIDADE QUE UNE” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Samia Moda Cirino e Renata Laudelina de Paula Oliveira. A presente pesquisa problematiza a violência de gênero de rostos femininos sem nome na internet. As redes sociais e o meios digitais são espaços comumente utilizados para vulnerabilizar mulheres, corpos e imagens, objetivando coisificá-las, em clara ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O trabalho intitulado “A RESTRIÇÃO DE GÊNERO NO INGRESSO DE CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR: UMA VIOLAÇÃO À JUSTIÇA SOCIAL” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Isabella Pozza Gonçalves e Viviane Behrenz Da Silva Einsfeld. O presente trabalho tem profunda relevância teórica e prática, em razão da discriminação de gênero no ingresso nas carreiras da polícia militar. Foram propostas discussões de julgados que analisaram a constitucionalidade de legislações estaduais que estabelecem percentuais desproporcionais para limitar o ingresso de mulheres na carreira militar. O Judiciário tem sinalizado entendimento pela inconstitucionalidade das respectivas leis sob o argumento da universalidade de acesso a cargos públicos e igualdade de oportunidades.

O trabalho intitulado “A ADEQUAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL DA PESSOA TRANS SOB A ÓTICA DA ADI 4.275/DF” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Clarissa Villas-Bôas dos Santos Tabosa e Linara Oeiras Assunção. A presente pesquisa discutiu o direito de retificação civil do nome e do sexo para pessoas trans, delimitando-se o objeto do estudo na ADI 4.275/DF. Os fundamentos utilizados como parâmetro para o presente estudo são o direito fundamental a liberdade e igualdade, além do princípio da não-discriminação. Demonstrou-se que a retificação do nome e sexo no registro civil é uma forma de exercício legítimo da cidadania no Estado Democrático de Direito.

O trabalho intitulado “VIOLÊNCIA DE GÊNERO, SISTEMA DE JUSTIÇA E O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: JUDICIÁRIO NO CAMINHO DA ODS 5 DA AGENDA 2030 DA ONU” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Juliana Mayer Goulart e Juliana Tozzi Tietböhl. A pesquisa propõe um estudo da violência de gênero no poder Judiciário brasileiro, recortando-se o estudo proposto na análise da agenda 2030 da ONU. Foram realizados estudos de julgados para evidenciar a necessidade de interpretação constitucionalizada para assegurar a igualdade material de gênero, especificamente para as mulheres e a comunidade LGBTQIAPN+. Esse é um caminho para ressignificar as estruturas sociais de poder e de violência de gênero.

O trabalho intitulado “ENTRE PASSADO E PRESENTE, UMA DOMINAÇÃO PERSISTENTE: ANÁLISE SOBRE A DOMINAÇÃO NO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM ZONA RURAL BRASILEIRA” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Silvana Beline Tavares e Elionai de Faria Silva. O trabalho problematizou o estudo do trabalho análogo de escravo na zona rural, contextualizando como uma modalidade de dominação e violência de gênero na sociedade brasileira.

O trabalho intitulado “ISTO NÃO É UMA BONECA: UMA REFLEXÃO FOUCAULTIANA SOBRE O FILME BARBIE EM UM CONTEXTO TRANSDISCIPLINAR DO ESTUDO DE GÊNERO NOS CURSOS DE DIREITO” foi elaborado e apresentado pelas pesquisadoras Raíssa Lima e Salvador e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer. O trabalho propõe o estudo de gênero como conteúdo obrigatório na formação dos bacharéis em Direito no Brasil. Tal conteúdo assegura uma formação transdisciplinar e humanista para o profissional do direito. A partir dessas premissas iniciais, o trabalho debateu o filme Barbie na perspectiva de Michael Foucault, problematizando o estudo do patriarcado e da violência de gênero.

Fabrcio Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Professora associada do curso de Direito na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto pela teoria quanto em realizações de filmes, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

Regina Vera Villas Boas

Bi-Doutora em Direito das Relações Sociais (Direito Privado) e em Direitos Difusos e Coletivos e Mestre em Direito das Rel. Sociais, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Ius Gentium Conimbrigae). Prof. e Pesq. do PG e PPG em Direito, coord. do PP “Diálogo das Fontes: Efetividade dos Direitos, Sustentabilidade, Vulnerabilidades e Responsabilidades (PUC/SP).

CV: <http://lattes.cnpq.br/4695452665454054> - <https://orcid.org/0000-0002-3310-4274>

## **ALÉM DA IMAGEM: A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO MEIO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER**

### **BEYOND THE IMAGE: REVENGE PORNOGRAPHY AS A MEANS OF PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN**

**Bibiana Paschoalino Barbosa <sup>1</sup>**  
**Luiz Fernando Kazmierczak <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O objetivo da pesquisa é a análise, a partir da perspectiva de gênero, da pornografia de vingança como mecanismo de execução da violência psicológica. Para tanto, buscou-se compreender a tecnicidade do conceito de violência psicológica e os motivos que embasam a pornografia de vingança, para que se possa analisar as condutas criminosas não isoladamente, mas correlacionando-as a partir do exercício de dominação do homem para com a mulher. O problema central da pesquisa se materializa na seguinte pergunta: pode-se considerar a pornografia de vingança uma forma de violência psicológica contra a mulher? Se sim, quais seus impactos? A partir disto, o método empregado foi o hipotético-dedutivo aliado às pesquisas quantitativas promovidas por instituições oficiais comparando-as com bibliografias jurídicas e pesquisas científicas sobre o tema, exercendo assim, o falseamento do estudo. Após o aporte teórico crítico analítico, o artigo concluiu que a pornografia de vingança é uma modalidade de violência psicológica contra mulher e que a criminalização da conduta não põe fim à questão, tampouco o sistema de justiça criminal possui preparo suficiente para conduzir o assunto, de modo que uma resposta realista ao caso é a difusão de informação e conhecimento sobre o tema, bem como projetos que visem romper com a estrutura social do preconceito de gênero.

**Palavras-chave:** Gênero, Sexualidade, Violência, Vingança, Exposição

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of the research is to analyze, from a gender perspective, revenge pornography as a mechanism for executing psychological violence. To this end, we sought to understand the technicality of the concept of psychological violence and the reasons that underlie revenge pornography, so that criminal conduct can be analyzed not in isolation, but correlating them based on the exercise of domination of men over women. woman. The central problem of the research materializes in the following question: can revenge

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Direito Processual Penal, Direito Penal e Prática Penal Avançada, pelo Instituto Damásio de Direito/IBMEC.

<sup>2</sup> Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Adjunto na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e Diretor do Campus de Jacarezinho.

pornography be considered a form of psychological violence against women? If so, what are the impacts? From this, the method used was hypothetical-deductive combined with quantitative research promoted by official institutions comparing them with legal bibliographies and scientific research on the subject, thus falsifying the study. After the critical analytical theoretical contribution, the article concluded that revenge pornography is a type of psychological violence against women and that the criminalization of the conduct does not put an end to the issue, nor does the criminal justice system have sufficient preparation to handle the matter, in so that a realistic response to the case is the dissemination of information and knowledge on the topic, as well as projects that aim to break the social structure of gender prejudice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender, Sexuality, Violence, Revenge, Exhibition

## 1 INTRODUÇÃO

Pode-se considerar a pornografia de vingança uma forma de violência psicológica contra a mulher? Se sim, quais seus impactos? É a partir desse problema que a pesquisa estreitará laços, por meio de uma abordagem transdisciplinar, entre direito, feminismo e psicologia. Seu objetivo é analisar a construção da motivação da pornografia de vingança para fundamentar sua categorização como violência psicológica e, então, poder analisar os impactos que a conduta exerce sobre a mulher, buscando assim respostas para a diminuição de seus efeitos, bem como de sua propagação.

Para tanto, adotará o método científico hipotético-dedutivo, por ser este o melhor meio para chegar a uma conclusão sobre o problema inicial. Refletindo e questionando no decorrer do trabalho sobre os desdobramentos da premissa principal, fará uso de análises estatísticas qualitativas preexistentes, bem como de uma análise legislativa e bibliográfica em livros, dissertações e teses defendidas que permeiam o tema, para que se possa exercer a falseabilidade da hipótese de pesquisa.

A fim de elucidar e refletir sobre o problema lançado, que não se sustenta sem outros questionamentos derivados, será abordado no segundo item a conceituação e aprofundamento da temática violência psicológica de gênero e suas consequências. Além disso, será proposta uma abordagem que explore as nuances da violência psicológica, considerando não apenas os aspectos individuais, mas também os contextos sociais e culturais que influenciam sua manifestação. Isso nos permitirá compreender como a pornografia de vingança pode ser enquadrada nessa categoria de violência de gênero, contribuindo para uma análise mais ampla e contextualizada do fenômeno.

No terceiro tópico, além de desenvolver um raciocínio do porquê a pornografia de vingança é executada e como ela está atrelada a conceitos misóginos contidos na sociedade, será proposta uma abordagem que explore os aspectos psicológicos e socioculturais envolvidos na prática. Serão discutidos os motivos pelos quais indivíduos recorrem a esse tipo de comportamento, bem como as dinâmicas de poder e controle que permeiam essas situações. Ademais, será enfatizada a importância de políticas públicas efetivas que não apenas criminalizem tais condutas, mas também abordem de maneira holística as questões estruturais que perpetuam a violência de gênero. A proteção da dignidade humana da mulher, sua liberdade sexual e o direito à preservação de sua imagem serão considerados como pilares fundamentais na formulação dessas políticas.

No quarto item, a pesquisa tratará dos mecanismos de enfrentamento à violência psicológica de gênero por meio da pornografia de vingança e a importância do acolhimento à vítima. Serão exploradas abordagens que vão além da esfera punitiva,

destacando a necessidade de uma resposta multifacetada que inclua apoio psicológico, assistência jurídica e acesso a redes de apoio social. Será discutida a importância de políticas de educação e conscientização que promovam a igualdade de gênero e desconstruam os estereótipos que alimentam a violência. Além disso, será enfatizada a necessidade de implementação de medidas de proteção às vítimas, garantindo sua segurança física e emocional. Por fim, serão propostas estratégias de prevenção primária que abordem as causas subjacentes da violência psicológica, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## **2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DE GÊNERO**

A história revela que o controle cultural sobre os corpos femininos é uma das heranças mais graves do patriarcado. A cultura do machismo, muitas vezes disseminada implicitamente ou por intermédio do que Pierre Bourdieu (2010, p. 45) define como violência simbólica, tem colocado as mulheres como objetos de desejo e propriedade masculina. Isso tem contribuído para a legitimação e perpetuação da violência de gênero, uma vez que o modelo de dominação é normalizado e aceito sem questionamentos por aqueles que o defendem. Neste sentido, para Simone de Beauvoir:

A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de obediência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi como ela se constitui concretamente como o Outro. (1970, p. 179)

Essa categorização da mulher como "outro" evidencia a posição subalterna que historicamente lhe foi atribuída, relegando-a a um papel de objeto, uma propriedade do homem, sem ser reconhecida como um indivíduo autônomo, capaz de expressar suas próprias vontades. Tal construção social é fruto de uma visão sexista da sociedade, fundamentada na inferiorização do feminino e na sua conseqüente objetificação, que estabelece a mulher como dependente do homem. Nesse contexto, a violência psicológica desempenha um papel crucial, ao perpetuar e reforçar essa dinâmica de dominação e submissão, afetando profundamente a autoestima e a saúde mental das mulheres.

A “Lei Maria da Penha” (Lei 13.340/2006), mais precisamente em seu artigo 7º, elenca quais as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Tem-se a violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica. Como forma de atingir a finalidade desta pesquisa, neste tópico, abordaremos especificamente a conceituação e abrangência da violência psicológica contra mulher estabelecendo assim uma base conceitual sólida para a discussão subsequente. Segundo Maria Amélia Nogueira Azevedo e Viviane N. de Azevedo Guerra:

O termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira "CASA ABRIGO" para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980. (2001, p. 25)

De acordo com o Ministério da Saúde em seu “Caderno de atenção básica nº8 – Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço” violência psicológica é:

[..] toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual, omissão de carinho e negar atenção e supervisão. (Brasil, 2001, p. 20-21)

Embora o Ministério da Saúde faça distinção entre os tipos de violência doméstica e familiar, é comum que eles se entrelacem e se misturem de maneiras variadas na própria explicação. Assim, de modo mais refinado e atualizado, o artigo 7º, II da Lei 11.340/2006, após alteração pela Lei 13.722/2018, definiu violência psicológica como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (Brasil, 2006)

Para complementar a definição de violência psicológica conforme estabelecida pela Lei Maria da Penha, a Lei nº 14.188/2021 introduziu o artigo 147-B no Código Penal, que caracteriza a violência psicológica à mulher como crime, passível de reclusão de seis meses a dois anos, além de multa, se a conduta não constituir crime mais grave. Uma análise interessante reside no fato de que o legislador incorporou essa conduta ao capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal. No entanto, de modo genérico, a violência psicológica afeta a integridade mental da mulher, porém, não se pode negligenciar os efeitos que essa forma de violência pode ter sobre a vítima, de modo que a degradação da sua autoestima e autonomia, pode levá-la a agir de maneira não usual, como se afastar do convívio social, afetando assim sua liberdade pessoal de forma indireta.

É a partir dessa premissa de análise que, ao longo deste estudo, investigaremos a relação entre violência psicológica e o crime de pornografia de vingança, descrito no artigo 218-C do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.718/2018. Examinaremos suas ramificações para além da exposição da imagem íntima da mulher, destacando outras consequências, como aquelas abordadas no crime específico de violência psicológica (art. 147-B, CP).

Ainda sob o prisma do artigo 147-B, do Código Penal, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (p. 134-138) a tipificação da violência psicológica em 2021 resultou em um registro de 10.922 ocorrências, equivalente a 19,8%, no ano da sua criação e 24.382 ocorrências, equivalente a 35,6%, em 2022 (sendo que oito unidades federativas não enviaram dados sobre o tema para a pesquisa). Ressalta-se que a tipificação penal trazida em 2021 passou a vigor em 29 julho de 2021, ou seja, os dados de 2021 correspondem apenas a cinco meses do referido ano. Entretanto, tal fato não diminui a relevância da análise sobre a quantidade de registros criminais relacionados à violência psicológica.

Com essas definições e informações, torna-se evidente que a violência psicológica é uma forma de violência de difícil detecção, pois seus danos não são visíveis ou materiais, levando muitas vítimas a não reconhecerem os danos emocionais que sofrem. Embora a desvalorização moral ou o deboche público, assim como comportamentos que afetam a autoestima da vítima, não deixem marcas visíveis, podem desencadear uma série de consequências invisíveis, como depressão, distúrbios nervosos e transtornos psicológicos.

### **3 A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E SEUS IMPACTOS**

No crime de violência psicológica (art. 147-B, CP), o bem jurídico protegido vai além da saúde mental da vítima, abrangendo também sua autoestima e bem-estar psicológico. As ofensas proferidas podem causar danos psíquicos, como observado por Maria Berenice Dias (2019, p. 91-92), que descreve tais danos como atingindo a alma. Assim, ao analisar um caso específico, é importante considerar alguns questionamentos: 1) A conduta praticada afetou a integridade emocional da vítima? 2) Sua saúde psicológica foi comprometida? 3) Houve impacto em sua autoestima e bem-estar? Embora essas questões possam ser avaliadas por meio de laudos psicológicos ou psiquiátricos a questão não é sua valoração como prova, mas a importância de se verificar as especificidades de cada caso pois a experiência de cada mulher é única. Outros indicadores, como mudanças comportamentais, sintomas depressivos, insônia, ansiedade

e outros transtornos diagnosticáveis, podem corroborar a presença de violência psicológica.

Com a definição de violência psicológica claramente estabelecida, passa-se à análise da pornografia de vingança como uma forma dessa violência. É importante ressaltar que nossa intenção não é substituir um tipo de crime por outro, mas sim agregar esforços para uma melhor compreensão da amplitude da violência psicológica, ou seja, que a mesma não se limita apenas à conduta descrita. Nesse sentido, é relevante destacar que a própria legislação, no artigo 147-B, especifica que o crime de violência psicológica não será aplicado quando houver compatibilidade com outro tipo penal mais grave, como é o caso da pornografia de vingança (art. 218-C, CP), que prevê uma pena de reclusão de um a cinco anos, em contraste com a pena de seis meses a dois anos estabelecida para a violência psicológica.

Art. 218-C. **Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar**, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, **sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia**[...] §1º A **pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido **relação íntima de afeto** com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (Grifo nosso) (Brasil, 2018)

Em que pese o código não utilize a expressão “pornografia de vingança”, o termo é utilizado para descrever especificamente a prática de compartilhar conteúdo sexual, íntimo e privado de uma pessoa sem o seu consentimento, com a intenção de causar danos emocionais, constrangimento e humilhação à vítima. A palavra “pornografia” é empregada devido à natureza sexual do material compartilhado, enquanto “vingança” indica a motivação por trás desse ato, que é muitas vezes realizada como retaliação contra a pessoa retratada nas imagens ou vídeos. Este termo é utilizado para destacar a violação dos direitos e da intimidade da vítima, assim como o aspecto prejudicial e punitivo da ação perpetrada pelo agressor.

De maneira ambivalente, *pornografia de vingança* parecia ser, ao mesmo tempo, a nomeação mais amplamente cognoscível para descrever a situação e a mais problemática. [...] o termo [...] gerava constantes ruídos, estranhamentos e resistências, em especial entre aquelas mulheres que buscavam formas de entender, descrever e atribuir sentido às próprias experiências. [...] Ambos *pornografia* e *vingança* trazem consigo uma série de pressupostos morais negativos acerca dos sujeitos envolvidos. *Pornografia de vingança* implica certos pressupostos sobre a situação descrita: pressupõe vínculos afetivos pré-existentes entre as partes, imputa motivações àqueles que iniciam a disseminação do material; indicam que as imagens teriam sido produzidas consensualmente em momentos de “intimidade”, associam diretamente nudez e sexo à pornografia, vem como atribuem carga moral negativa às mulheres

cujas sexualidade teria escapado, mesmo que à revelia, da esfera do sigilo. (Lins, 2019, p. 101-102)

Assim, é importante usar essa terminologia com cautela, pois há diversas motivações por trás desse ato além da vingança, como um hacker que pode utilizar as imagens para obter vantagem indevida, embora a intenção subjacente permaneça, que é a objetificação dos corpos. Em geral, o propósito desse comportamento é provocar constrangimento e humilhação para a vítima, mesmo que ela tenha consentido inicialmente com a produção do material, não concedeu autorização para sua divulgação a terceiros (Rodriguez; Dutra, 2016, p. 159).

Sabe-se que para a configuração do crime de violência psicológica é necessário comprovar o dano causado, neste ponto puxamos a linha de raciocínio para a pornografia de vingança, pois o sujeito portador das imagens íntimas poderá exercer chantagem utilizando-se das cenas capturadas, ademais, é possível que o agente efetue a divulgação de uma parte da imagem ou filme como forma de controlar o comportamento da vítima, seja a obrigando a reatar o relacionamento, para descredibilizá-la socialmente com base na cultura misógina de que a mulher é considerada vulgar e promíscua. Ademais:

A violência sofrida pelas vítimas da pornografia de vingança tem suas consequências multiplicadas quando o material de cunho íntimo é distribuído na rede mundial de computadores. [...] uma violência, a priori, de caráter interpessoal, torna-se uma preocupação transnacional, uma vez que o conteúdo se espalha internacionalmente e por diferentes meios de compartilhamentos – sites de buscas, aplicativos de conversação, mídias sociais etc. Ainda que a vítima busque a remoção das imagens pela via judicial, tal ordem normalmente só tem efeito a nível local ou nacional, tornando praticamente impossível a remoção completa do conteúdo da web (Rodriguez; Dutra, 2016, p. 160).

A questão central aqui reside na forma de disseminação do conteúdo, que pode gerar graves consequências para a vítima. Uma vez que materiais de cunho íntimo são compartilhados em plataformas de redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas como *WhatsApp*, *Telegram* ou *Messenger*, e até mesmo em sites de teor pornográfico, a vítima perde o controle sobre a situação, pois a divulgação pode ressurgir a qualquer momento, aumentando sua sensação de vulnerabilidade. Além da forma de disseminação, os destinatários diretos e intencionais da pornografia também preocupam a vítima, já que muitas vezes o agressor encaminha o conteúdo para o círculo social da vítima, seja na escola, no ambiente de trabalho ou até mesmo para familiares.

Independentemente do método utilizado para disseminar a pornografia, ela tem um impacto devastador na destruição de amizades, relacionamentos românticos, oportunidades de emprego e reputação social. Estes danos são quase impossíveis de mensurar legalmente, mas o objetivo subjacente é estigmatizar a liberdade sexual da

mulher como algo pecaminoso, sujeito a ser reprimido e julgado por sua comunidade. A pornografia de vingança destaca um aspecto da desigualdade de gênero que tem sido historicamente aceito, contribuindo para a diminuição do status feminino na sociedade e fortalecendo a cultura misógina de domínio masculino.

Sobre o consentimento descrito no tipo penal, é importante salientar que ele se dá em dois momentos distintos, o que implicará na ocorrência do delito. Primeiramente a mulher pode aceitar ser fotografada ou filmada expondo seu corpo o que não autoriza o agressor a publicizar a mídia ou pode ser filmada, fotografada sem aprovação prévia, o que resvala em outro tipo penal, artigo 216-B, do Código Penal (pena de detenção de seis meses a 1 ano, e multa). O segundo momento de aferição do consentimento, é sobre a vontade livre e consciente na divulgação do material, se ela estiver presente, não estaremos falando de pornografia de vingança, de outro modo se não houver o aceite para divulgação, mesmo que as imagens tenham sido capturadas após o consentimento da mulher, o sujeito não poderá divulga-las, sob pena de aplicação do tipo penal descrito no artigo 218-C, do Código Penal.

Como forma de corroborar o impacto psicológico da pornografia de vingança, em 2020 foi publicado um estudo pelo Grupo de Estudos em Criminologias Contemporâneas, denominado “Projeto Vazou”, concluído em 2018, cujo objetivo principal era a coleta de dados informativos sobre o vazamento de imagens íntimas não consentidas. O estudo coletou 141 depoimentos anônimos, dos quais 84% foram fornecidos por mulheres (2020, p. 237). Dos participantes, 82% tiveram sua imagem divulgada por pessoas com quem se relacionavam (2020, p. 238), 60% dos entrevistados sabiam da gravação (2020, p. 238) e 44% relataram que o principal motivo da divulgação foi a vingança (2020, p. 240). Quanto às consequências dos vazamentos, a pesquisa demonstrou que:

Os efeitos mais incidentes sobre as vítimas foram ansiedade (presente em 63% das respostas), isolamento do contato social (58%), depressão (56%), transtorno de estresse pós-traumático (33%), automutilação e pensamentos suicidas (32%), assédios em lugares públicos (27%), abandono de escola/curso/faculdade (16%), mudança de residência (11%), agressões (7%), perda do emprego (6%) e dificuldade para conseguir novo emprego (5%). [...] Algumas vítimas informaram não terem se importado com o vazamento dos arquivos (9%). E houve quem aproveitou o fato para uma ação positiva (11%), como a fundação de ONG de assistência a vítimas ou justificativa para um trabalho acadêmico, por exemplo. Aproximadamente 58% dos respondentes afirmaram que suas famílias souberam do vazamento das imagens; das famílias que souberam, 43% reagiu negativamente (rejeição/retaliação). (França; Quevedo; Fontes; Segatto; Abreu; Santos; Vieira; Gauer, 2020, 242-243)

Por certo que o tipo penal da pornografia de vingança entrou em vigor em 2018, o que não significa dizer que a ocorrência de referida conduta na sociedade não é anterior

a tipificação penal. Em pesquisa mais recente, disposta no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), demonstrou que o crime do artigo 218, do Código Penal representou um percentual de 3,6 das ocorrências registradas em 2022, tendo no ano anterior computado 3,3% das ocorrências.

Dois pontos merecem ser destrinchados nesse momento, primeiro, o tipo penal não diz respeito apenas à pornografia de vingança, mas também a divulgação de imagens e vídeos sexuais sem intenção vingativa; segundo, diante do elevado grau de vergonha e do imaginário popular de impunidade ao agressor, muitos casos não são notificados às autoridades policiais, trazendo uma grande cifra oculta para esses delitos.

Outra fonte de informação sobre a quantidade de denúncias envolvendo divulgação de imagens íntimas é a base de dados da Safernet. Segundo estudo realizado, em 2022, foi registrado 960 denúncias de violações, das quais 263 (27,5%), se referiam à exposição de imagens íntimas de mulheres, sendo o segundo tópico mais reportado, ficando atrás apenas das questões relacionadas a dados pessoais; em 2023 foram computadas 3.017 denúncias de sexting/exposição íntima (Safernet, 2023, n.p).

A falta de dados precisos sobre vazamentos de conteúdo íntimo e as motivações por trás deles dificultam a compreensão do problema e prejudicam a implementação de políticas eficazes de prevenção e repressão. Isso ocorre porque muitos casos não são reportados, o que impede a formação de fontes oficiais confiáveis. Não se pode ignorar o fato de que a perspectiva de gênero causa diferentes impactos em homens e mulheres cuja intimidade é exposta. Existe uma culpabilização social das mulheres, como se tivessem permitido a divulgação das imagens acontecer e, por isso, merecessem ser punidas - entendendo "punição" aqui como o julgamento social. (Silva; Nascimento; Martins; Rocha; Vasconcelos; Araújo, 2023, p. 353).

Reconhecer essa lacuna é crucial para entender que há mais crimes do que aqueles que são identificados e processados pelo sistema penal. Dessa forma, é possível afirmar que a pesquisa apresentada pelo "Projeto Vazou" consegue trazer as consequências sociais com mais detalhes, justamente por ser uma pesquisa direcional. Além desse estudo, também foi publicada uma pesquisa, em 2023, feita por estudiosos da psicologia e ciências sociais, que coletou relatos de mulheres após divulgação não consentida de imagens íntimas:

A vítima 9 relatou [...] **“Ir para a universidade virou um inferno”** [...] vítima 10 [...] **“Fui expulsa e apanhei muito dos meus pais, que são religiosos”**. Ela continua dizendo – **“Fui obrigada a parar de estudar por uns dois anos. Não saía, não fazia nada a não ser viver trancada em casa. Cheguei a entrar em depressão, tentei me matar e fui parar no hospital”**. [...] a Vítima 1 relatou [...] **“Quando pesquisarem o meu nome no Google, vão logo achar que não sou credível. Quem vai me contratar? Vou sempre ser uma mancha para uma**

empresa”. [...] Vítima 6 – “Na época **eu não tinha noção da gravidade disso**”. Mas, com o passar dos dias, “Eu me senti suja, usada e machucada. Foi uma sensação horrível e eu nunca mais queria passar por isso” [...]. (Grifo nosso). (Silva; Nascimento; Martins; Rocha; Vasconcelos; Araújo, 2023, p. 368)

Percebe-se então que o crime de pornografia de vingança (art. 218-C, CP) é uma modalidade de violência psicológica (art.147-B, CP), pois causa danos emocionais, interfere no desenvolvimento da vítima, controla seu comportamento, influencia em suas decisões, provoca humilhação, entre outras consequências enumeradas no tipo penal que define a violência psicológica contra a mulher. Além disso, a intensidade dos impactos varia de acordo com cada caso, porém, as mulheres são as mais vulneráveis à divulgação, devido às normas sociais que ditam padrões de comportamento diferentes para homens e mulheres. Além disso, “a ocorrência desses crimes viola inúmeros direitos já conquistados e dificulta a propagação da liberdade feminina, uma vez que reforça estereótipos de violência e controle” (Duarte, 2022, p. 97).

A partir de preconceitos sociais relacionados à intimidade feminina, observa-se um movimento legislativo que busca proteger os direitos individuais das mulheres, como a criminalização da violência psicológica e da pornografia de vingança. No entanto, diante desses relatos, é evidente que simplesmente tornar essas condutas criminosas não é suficiente para acabar com a prática nem para minimizar os impactos e as consequências da exposição para a vítima. Isso ocorre porque a crença social arraigada em preconceitos de gênero tende a culpar a vítima pela divulgação, ao invés de reconhecê-la como tal. Em resumo, a mensagem implícita é: "Se você não tivesse consentido ou se envolvido com aquela pessoa, nada disso teria acontecido".

#### **4 MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DE ACOLHIMENTO À VÍTIMA**

O estudo dos mecanismos de enfrentamento à violência psicológica e o desenvolvimento de políticas de acolhimento à vítima são de extrema importância para combater e prevenir esse tipo de violência. A violência psicológica pode deixar cicatrizes profundas e duradouras na saúde mental e emocional das vítimas, afetando sua autoestima, confiança e qualidade de vida. Portanto, compreender como enfrentar esse tipo de violência e oferecer suporte adequado às vítimas é essencial para promover seu bem-estar e garantir sua segurança.

Concepções de gênero foram histórica e socialmente construídas ao longo do tempo e são arraigadas no corpo social, apenas alterações legislativas para criar tipos penais que resguardem direitos das mulheres ou o aprofundamento dos operadores do direito nos estudos de gênero são insuficientes para o advento

Segundo Guerda Lerner (2019, p. 268), ao longo da história, as mulheres foram ensinadas a aceitar e internalizar sua subordinação como uma condição necessária para pertencer ao status social do marido. A submissão aos desejos masculinos era vista como um requisito para se integrar à sociedade, especialmente em contextos relacionados às classes mais privilegiadas. A autora observa que essa estruturação das normas sociais era tão arraigada que as mulheres tinham dificuldade em reconhecer toda a dinâmica de dominação. Essas reflexões permanecem pertinentes nos dias atuais, ressaltando a importância dos movimentos sociais e políticos em prol da inclusão das mulheres e da promoção do autoconhecimento para combater a propagação das diversas formas de violência de gênero.

Além disso, políticas de acolhimento eficazes podem encorajar as vítimas a denunciarem a violência, buscando ajuda e apoio, e contribuir para a criação de uma rede de suporte que as proteja e as auxilie durante o processo de recuperação. Dessa forma, o estudo e a implementação de tais mecanismos e políticas não apenas visam proteger as vítimas de violência psicológica, mas também promover uma cultura de respeito, igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde, por meio do "Caderno de Atenção Básica nº8 - Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço", destaca a importância do enfrentamento à violência de gênero e do acolhimento à vítima. Este documento delinea doze passos de abordagem para casos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, são eles:

1. Desenvolver uma atitude que possibilite à mulher sentir-se acolhida e apoiada.
2. Ajudar a mulher a estabelecer um vínculo de confiança individual e institucional para avaliar o histórico de violência, riscos, motivação para romper a relação, limites e possibilidades pessoais, bem como seus recursos sociais e familiares.
3. Conversar com a mulher sobre as diferentes opções para lidar com o problema que ela está vivenciando, garantindo-lhe o direito de escolha, fortalecendo sua auto-estima e autonomia.
4. Estabelecer passos graduais, concretos e realistas, construindo um mapa dos recursos, alternativas e ações, com vistas a implementar a metodologia a seguir.
5. Apoiar a mulher que deseja fazer o registro policial do fato e informa-la sobre o significado do exame de corpo de delito, ressaltando a importância de tornar visível a situação de violência.
6. Sugerir encaminhamento aos órgãos competentes: Delegacia Policial, de preferência Delegacia de Proteção à Mulher e Instituto ou Departamento Médico-Legal. Orientar a mulher quanto ao seu direito e importância de guardar uma cópia do Boletim de Ocorrência.
7. Estimular a construção de vínculos com diversas fonte de assistência, acompanhamento e proteção, reforçando a sistemática de atuação de uma rede de apoio.
8. Caso necessário, encaminhar ao atendimento clínico na própria unidade ou para serviço de referência, conforme a gravidade e especificidade de danos e lesões.
9. Conforme a motivação da mulher para dar andamento ao processo de separação, encaminhá-la aos serviços jurídicos – Defensoria Pública, Fórum

local ou ONGs de apoio jurídico. 10. Sugerir encaminhamento para atendimento de casal ou família, no caso da continuidade da relação, ou quando houver filhos e, portanto, a necessidade de preservar os vínculos parentais. 11. Sugerir encaminhamento para atendimento psicológico individual, de acordo com a avaliação do caso. 12. Manter visitas domiciliares periódicas, para fins de acompanhamento do caso. (Brasil, 2001, p. 49-50)

Além das estratégias direcionadas para enfrentar o problema subjacente, o Ministério da Saúde orienta o sistema de saúde a adotar medidas preventivas contra a violência de gênero. Isso inclui a realização de atividades de conscientização e apoio, como rodas de conversa e reflexão, com o propósito de identificar potenciais situações de risco e implementar medidas preventivas adequadas. Outras iniciativas envolvem visitas domiciliares para promover a solidariedade entre as mulheres da comunidade, fortalecendo sua autonomia, e a promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos. Além disso, incentiva-se a participação em redes de apoio social e a realização de discussões sobre violência de gênero, incluindo tanto mulheres quanto homens, visando à conscientização e à prevenção desse tipo de violência. (Brasil, 2001, P. 54)

Dessa forma, é possível afirmar que a implementação das normas em estudo representa um avanço na proteção da mulher vítima de violência, ressalta-se que o avanço aqui descrito deve ser compreendido pelas lentes de um direito penal que sustenta a restrição das condutas delitivas, sabe-se que inúmeras são suas falhas, porém para os padrões sociais vigentes, a legislação, mesmo que em parte, cumpre sua função, mesmo que seja a da falsa sensação de segurança.

A existência de uma legislação específica que respalde suas denúncias proporciona uma base jurídica à vítima, pois em linhas gerais reflete para a sociedade que o estado está olhando para um problema latente da sua comunidade que merece uma resposta, concordemos ou não com ela. De certo modo, a lei penal conscientiza a coletividade que a conduta perpetrada pelo agressor deve ser repudiada. Para além da dependência resolutiva do Direito Penal é preciso que outras normas e outras condutas sejam postas em prática na sociedade, como é o caso do posicionamento do Ministério da Saúde quando orienta o emprego de políticas de conscientização durante a atuação dos profissionais.

O trauma psicológico oriundo da exposição não consentida de imagens íntimas é um dos aspectos mais marcantes nos relatos das mulheres vítimas de “pornografia de vingança”. A vergonha associada ao estigma social, pela exposição pública sofrida, é capaz de prejudicar sobremaneira a vida pessoal e profissional das vítimas. [...] Ademais, a malignidade da “pornografia de vingança” pode se estender a terceiros, envergonhando a pessoa exposta publicamente, mas também afetando a família e os amigos de uma vítima imediata e, quando disseminada de forma mais ampla, as relações profissionais também são afetadas já que, cada vez mais, os empregadores têm conduzido

A conscientização é importante justamente pela dificuldade de compreensão e identificação de que está sendo vítima de violência psicológica, em casos como a pornografia de vingança o dano é latente, porém o seu enquadramento como violência psicológica exige um estudo do caso de maneira mais aprofundada. De igual modo a forma de tratamento quando a violência já ocorreu e seus impactos estão se manifestando na vida da mulher é imprescindível para que o abalo psíquico não evolua ao ponto de causar maiores danos a sua integridade física. Na prática, proteção integral implica em estabelecer mecanismos que se ajustem à situação específica da vítima, não apenas reconhecendo seus direitos e criando normas punitivas, mas garantindo sua efetivação e acolhimento.

Outra maneira de efetivar os direitos e garantias individuais da mulher, além dos movimentos sociais de conscientização sobre as formas de violência de gênero e de apoio às vítimas, seja por instituições públicas ou privadas, sejam elas de saúde, educação ou de classe, é a necessidade de capacitar os agentes responsáveis pelo atendimento das ocorrências dos delitos. Isso inclui tanto a polícia militar e civil quanto os membros do judiciário. Não é suficiente que a sociedade busque a construção de um novo pensamento livre de preconceitos; os "agentes da lei" também precisam estar preparados para realizar seus atendimentos de maneira que essa mudança de postura também favoreça o acolhimento da vítima no momento do registro de uma ocorrência e proporcione mais segurança para que ela passe por todo o sistema de justiça criminal sem ser agredida ou ferida emocionalmente.

Neste sentido, pode-se mencionar o estímulo dado pelo Conselho Nacional de Justiça ao elaborar o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero em 2021 com o objetivo de orientar juízes e magistrados a considerar a perspectiva de gênero em processos judiciais relacionados a crimes envolvendo violência contra a mulher. O texto fornece diretrizes e recomendações para que os profissionais do direito possam abordar esses casos de forma sensível e adequada, levando em consideração as questões de gênero e suas implicações nos julgamentos. Deste modo, o protocolo busca garantir uma aplicação mais efetiva da lei e uma maior proteção das vítimas de violência de gênero, além de contribuir para a promoção da igualdade de gênero no sistema judiciário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É inegável que a prática da pornografia de vingança representa não apenas um grave problema social, mas também uma manifestação evidente das desigualdades de gênero profundamente enraizadas em nossa sociedade. O aumento dessa prática, alimentado pela disseminação das redes sociais e pela persistência de normas patriarcais, expõe a fragilidade das relações de poder baseadas no gênero, que ainda colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade e submissão.

Ainda mais preocupante é o estigma social imposto às vítimas desse crime, que enfrentam não apenas a humilhação pública, mas também o julgamento e a perseguição, muitas vezes sendo responsabilizadas injustamente por algo do qual são vítimas e não autoras. Os efeitos devastadores para a saúde mental das mulheres expostas à pornografia de vingança são evidentes, com casos de transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e até pensamentos suicidas.

Assim, há uma estreita relação entre a violência psicológica e a pornografia de vingança, ambas manifestações nefastas de uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero e pela cultura do machismo. Essas práticas não apenas perpetuam a objetificação das mulheres, mas também as expõem a uma série de consequências emocionais e físicas degradantes. Diante desse quadro, torna-se imperativo implementar mecanismos eficazes de enfrentamento e combate à violência de gênero. É fundamental garantir o acesso à justiça, à saúde psicológica e ao apoio necessário para as vítimas, visando estabelecer uma verdadeira igualdade entre homens e mulheres e promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. Isso demanda a implementação de políticas públicas abrangentes, como a conscientização da sociedade sobre essas questões, a promoção de programas de capacitação aos profissionais responsáveis pelo atendimento das vítimas. Essas medidas visam alcançar uma verdadeira igualdade de gênero, rompendo com a tradicional dicotomia de gênero e promovendo uma nova compreensão das diferenças na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, p. 52-75, jul-ago-set. 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300/766>. Acesso em: 15 abr. de 2024.

AZEVEDO, Maria Amélia Nogueira e GUERRA, Viviane N. de Azevedo. Violência psicológica doméstica: vozes da juventude. 2001. In: **Anais Congresso Interno do Instituto de Psicologia da USP**. São Paulo: IP/USP, 2001. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001217222>. Acesso em 01 abr. 2024.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução: Sérgio Millier. 2.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. Disponível em: <https://joaocamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf>. Acesso em 01 abr. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 01 abr. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em 01 abr. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 01abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Grupo de Trabalho Instituído pela Portaria CNJ n.27, de 2 de fevereiro de 2021. **Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

DUARTE, Débora Garcia. **Pornografia de vingança**: um estudo sobre a perpetuação da violência contra mulher na internet e o poder punitivo. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná. Jacarezinho, 2022. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/26035-debora-garcia-duarte/file>. Acesso em 01 abr. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01 abr. de 2024.

FRANÇA, Leandro Ayres; QUEVEDO, Jéssica Valeda; FONTES, Jean de Andrade; SEGATTO, Anderson José da Silva; ABREU, Carlos Alberto Ferreira de; SANTOS,

Diego da Rosa; VIEIRA, Luana Ramos; GAUER, Gabriel José Chittó. Projeto Vazou: pesquisa sobre vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 169. Ano. 28. P.231-270, 2020. Disponível em: [https://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Art\\_14\\_FRANCA\\_LAet\\_al\\_Projeto\\_Vazou\\_RBCCRIM\\_169.pdf](https://www.cafeefuria.com/ayresfranca/Art_14_FRANCA_LAet_al_Projeto_Vazou_RBCCRIM_169.pdf). Acesso em 01 abr. 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LINS, Beatriz Accioly. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo/SP, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-21022020-145523/en.php>. Acesso em 18 abr. 2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. (Série IDP: Linha Pesquisa Acadêmica).

ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde em Debate**, v.43, n. 4, p. 178-189, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S415>. Disponível em: <https://revista.saudeemdebate.org.br/sed/article/view/3>. Acesso em 15 abr. 2024.

RODRIGUEZ, Liziane da Silva; DUTRA, Gabriela Ferreira. Pornografia de vingança: A violência de gênero sob uma perspectiva social e legal. In: **XXV Congresso do CONPEDI** – Curitiba/PR. Ed. 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/120638j8/oJ0Z823KEp0xRS75.pdf>. Acesso em: 01 de abr. de 2024.

SAFERNET. **O que fazemos?** 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-fazemos> . Acesso em: 15 abr. 2024.

SILVA, L. L. de S. .; NASCIMENTO, F. E. D. M.; AZEVEDO MARTINS, M. E.; ROCHA, A. S.; VASCONCELOS, V. M.; ARAÚJO, A. F. S. “Pornografia de vingança”: Violência de gênero e impactos socioemocionais em mulheres vitimadas. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 6, n. 20, p. 345–376, 2023. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/14960>. Acesso em: 15 abr. 2024.